



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 30, de 15 de julho de 1983**

*Altera a Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos do Brasil.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-7178/82;

**RESOLVE:**

1. Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

**ANEXO À CIRCULAR Nº 30/83**  
**ALTERAÇÕES À TARIFA PARA OS SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS DO**  
**BRASIL**

A) Incluir o item 3 – COBERTURA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA no Art. 10 do Capítulo I, conforme abaixo:

"3 – COBERTURA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA:

3.1 – É permitida a atualização automática da importância segurada das apólices a prêmio fixo, cuja vigência seja de até 1 (um) ano.

3.1.1 – O valor da importância segurada final será escolhido pelo segurado, observados os limites de importância segurada fixados nas Disposições Tarifárias da modalidade, se houver.

3.2 – Esta cobertura será concedida mediante a aplicação da cláusula 204, do artigo 2º, do capítulo II da Tarifa e cobrança de prêmio adicional resultante da aplicação de 50% da taxa obtida da divisão do prêmio do seguro pela respectiva importância segurada inicial (tanto para a cobertura básica como para as coberturas acessórias incluídas no seguro) sobre o valor resultante da diferença entre a importância segurada final e a inicial.

O prêmio adicional deverá ser incorporado ao prêmio da apólice e cobrado na forma prevista na Cláusula de Pagamento de Prêmio das Condições Gerais da apólice.

3.2.1 – Tratando-se de seguro contratado a primeiro risco relativo, o prêmio será obtido da aplicação de 50% da taxa sobre o valor resultante da diferença entre a importância segurada final e inicial multiplicada pelo coeficiente de agravamento obtido da relação entre importância segurada inicial e valor em risco.

3.3 – Nos casos em que a reintegração da importância segurada esteja prevista nas Condições Especiais da modalidade, para efeito de cálculo do prêmio da reintegração deverão ser consideradas o prêmio total e a importância segurada final do seguro.

3.4 – Quando a importância segurada final, escolhida pelo segurado exceder o limite de Cobertura Automática, fixado pelo IRB para a modalidade, deverá ser solicitada, previamente, a respectiva cobertura do resseguro".

B) Incluir no Art. 2º do capítulo II a Cláusula 204, com seguinte redação:

"Cláusula 204 – Cobertura para Atualização Automática da Importância Segurada

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento respectivo o valor de Cr\$ ..... .

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.07.83*

$$I.S._c = \frac{I.S._I + I.S._F - I.S._I \times n}{N}$$

Onde:

$I.S._c$  = importância segurada corrigida (no dia do sinistro).

$I.S._F$  = importância segurada final.

$I.S._I$  = importância segurada inicial.

$N$  = prazo de vigência da cobertura, em dias.

$n$  = número de dias decorridos do início de vigência da cobertura até a data do sinistro.

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, somente serão indenizados os prejuízos devidamente comprovados, observadas as disposições constantes das Condições Gerais, Especiais e demais cláusulas desta apólice.

Prevalecem também os dispositivos da cláusula de rateio, se prevista nas Condições Especiais desta apólice".

C) Incluir o parágrafo 3º na Cláusula 101 do Art. 1º do Capítulo II, conforme a seguir:

"3º - Em seguros contratados com cobertura de atualização automática da importância segurada, se o valor em risco, apurado na data do sinistro, for superior ao valor em risco, inicial, corrigido até a data do sinistro pelo mesmo percentual de correção da importância segurada, o Segurado participará dos prejuízos na mesma proporção da insuficiência constatada em relação ao valor em risco apurado no momento do sinistro. cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco em uma verba para compensação da insuficiência em outra.

Para fins de rateio, portanto, o Valor em Risco Inicial, corrigido até a data do sinistro, será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{I.S._c}{I.S._i}, \text{ onde:}$$

$VR_c$  = Valor em Risco inicial, corrigido até a data do sinistro;

$VR_i$  = Valor em Risco inicial, declarado no início do seguro;

$IS_c$  = Importância Segurada inicial, corrigida até a data do sinistro;

$IS_i$  = Importância Segurada inicial".

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.07.83

D) Dar nova redação à Cláusula 103 do Art. 1º do Capítulo II, na forma abaixo:

“Cláusula 103 – Rateio Parcial – 1º Risco Relativo

1 – Fica entendido e acordado que todo e qualquer sinistro será indenizado sem aplicação do Rateio previsto na Cláusula de Primeiro Risco Relativo, desde que:

- a) na data do sinistro o valor em risco expressamente declarado na apólice, ou, em seguros contratados com a cláusula de atualização automática da importância segurada, o valor em risco corrigido até a data do sinistro, seja igual ou superior a (\*) % do valor em risco no momento do sinistro,
- b) tenha sido pago o prêmio adicional correspondente.

2 – Caso o valor em risco seja inferior ao limite estipulado na alínea “a” do item anterior, correrá por conta do segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido calculado de acordo com o valor em risco estabelecido na citada alínea “a”, não considerado nos cálculos o adicional acima previsto.

3 – Em seguros contratados com a cláusula de atualização automática da importância segurada, se o valor em risco corrigido até a data do sinistro for inferior ao limite estipulado na alínea “a” do item 1 desta cláusula, o Segurado participará dos prejuízos na mesma proporção da insuficiência constatada em relação ao limite acima mencionado

(\*) Indicar o percentual aplicado, na forma da tabela constante do Artigo 8º do Capítulo 1 desta Tarifa”.